



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.943-A, DE 2021

(Do Sr. Celso Maldaner)

Institui programa para controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. PEZENTI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CELSO MALDANER)

Institui programa para controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui programa de ações governamentais com o objetivo de reduzir os danos agrícolas provocados pela cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*) em todo o território nacional.

Art. 2º Fica instituído o Programa para Controle da Cigarrinha do Milho, que deverá contemplar as seguintes ações para o controle da cigarrinha do milho, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – pesquisa, desenvolvimento e divulgação de tecnologias agropecuárias;

II – assistência técnica e extensão rural;

III – disponibilização de crédito em condições favorecidas para viabilizar a adoção de tecnologias e práticas de controle recomendadas pela pesquisa agropecuária;

IV – medidas fitossanitárias governamentais para reduzir a infestação das lavouras;

V – registro ou autorização emergencial de uso de produtos fitossanitários que ofereçam eficácia de controle da cigarrinha do milho.

§ 1º O órgão federal responsável pela defesa agropecuária deverá formular e implementar um plano de execução das ações do Programa de que trata o caput deste artigo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Maldaner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365342700>



\* C D 2 1 9 3 6 5 3 4 2 7 0 0 \*

§ 2º Anualmente, deverá ser publicado relatório de execução das ações do Programa de que trata o caput deste artigo e informações que permitam o monitoramento do impacto da cigarrinha do milho nas lavouras.

Art. 3º Para a formulação e execução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo federal deverá articular-se com governos estaduais e municipais, representações do setor produtivo agropecuário, instituições de pesquisa públicas e privadas, empresas de produtos fitossanitários e demais atores relacionados à matéria.

Art. 4º O Poder Executivo federal apresentará proposta orçamentária para a execução do Programa de Controle da Cigarrinha do Milho de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O milho é uma das principais culturas agrícolas do País e tem importância social e econômica estratégica, pois, além de ser fundamental para a segurança alimentar da população brasileira, a regularidade e a abundância de sua oferta garantem a competitividade das exportações de carnes e demais produtos de nossa pecuária.

O milho e seus derivados são consumidos de forma direta pelas famílias e o cereal é também um dos principais ingredientes das rações destinadas à alimentação animal. Desse modo, os ovos, o leite e as carnes produzidas no País dependem largamente da utilização do milho como insumo de produção na pecuária.

Por isso, é extremamente preocupante a ocorrência de prejuízos de até 70% na produção de milho que muitos produtores rurais no País têm enfrentado em decorrência do aumento expressivo da incidência das doenças denominadas “enfezamentos”, causadas pelos molicutes<sup>1</sup>, que são

1 Os molicutes - *Spiroplasma kunkelli* e *Phytoplasma* - ocorrem somente em células do floema de plantas doentes de milho e são transmitidos de forma persistente e propagativa pela cigarrinha *Dalbulus maidis*. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Maldaner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365342700>



\* CD219365342700 \*

patógenos transmitidos por um inseto vetor conhecido como cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

De acordo com a pesquisadora Elizabeth de Oliveira Sabato, da Embrapa Milho e Sorgo, enfezamentos são doenças sistêmicas altamente destrutivas, que se desenvolvem a partir da infecção da plântula de milho pelo molicute. A doença causa desequilíbrio hormonal, encurtamento entrenós, descolorações e/ou avermelhamento foliar, espigas pequenas com poucos ou sem grãos e a planta pode inclusive tombar, em decorrência do crescimento deficiente das raízes e do ataque de fungos.

A pesquisadora salienta que os danos causados por enfezamentos começaram a causar maior impacto e apreensão no ano de 2015, em diversas regiões produtoras de milho safrinha do País, em que se verificou a presença de altas densidades populacionais da cigarrinha.

Até então pouco conhecida no meio agrícola, o surto da cigarrinha desencadeou intensa movimentação em busca de soluções para seu controle. A Embrapa sistematizou os conhecimentos existentes sobre a praga e divulgou informações aos produtores para tentar reduzir a incidência dos enfezamentos nas lavouras.

O manejo da cigarrinha é feito por meio do tratamento de sementes, aplicação de defensivos químicos e biológicos, uso de cultivares menos sensíveis ao enfezamento, além do controle pós-colheita, com a eliminação das plantas de milho que germinam voluntariamente e que hospedam as cigarrinhas até a safra seguinte.

Porém, os pesquisadores ressaltam que a adoção de métodos isolados de controle tem pouco efeito. Desse modo, por não haver medida curativa até o momento para evitar a disseminação dos molicutes e a incidência dos enfezamentos, há a necessidade de atuação simultânea e coordenada de todos os produtores para reduzir a incidência da doença em uma região. Em localidades em que haja cultivos contínuos de milho e sobreposições do ciclo da planta há a tendência de alta incidência de enfezamentos.

---

que, ao se alimentar em plantas doentes, adquire os molicutes e os transmite para plantas sadias (Fonte: Embrapa).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Maldaner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365342700>



\* C D 2 1 9 3 6 5 3 4 2 7 0 0 \*

Segundo o pesquisador Ivênio Rubens de Oliveira, a cigarrinha só se reproduz no milho e migra constantemente de lavouras velhas para novas e a longas distâncias. Elas também são capazes de sobreviver em plantas de sorgo, milheto e até em braquiárias, até que surjam novas plantas de milho para sua reprodução.

No mês de abril deste ano, o Banco Central do Brasil emitiu um comunicado para permitir que as perdas causadas nas lavouras de milho pela cigarrinha recebam a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), por não se dispor, até o momento, de método difundido de combate, controle ou profilaxia que seja técnica e economicamente exequível, fato que demonstra a seriedade do problema e o agravamento das perdas.

Apesar de haver notícia de já ter se iniciado um processo de colaboração com a Embrapa, Ministério da Agricultura e representações de produtores ruais e de instituições privadas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias fitossanitárias, visando à mitigação dos efeitos da cigarrinha, entendemos que o potencial de danos dessa praga é muito grande e que uma ação governamental mais estruturada se faz necessária, para garantir investimentos em pesquisas, desenvolvimento e adoção de tecnologias eficazes de controle.

Por isso, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a instituir programa governamental para controle da cigarrinha do milho, e pedimos o apoio dos nobres colegas para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CELSO MALDANER



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Maldaner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365342700>



\* C D 2 1 9 3 6 5 3 4 2 7 0 0 \*

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.943, DE 2021

Institui programa para controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

**Autor:** Deputado CELSO MALDANER

**Relator:** Deputado PEZENTI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.943, de 2021, de autoria do Deputado Celso Maldaner, propõe a instituição de programa governamental destinado ao controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*), praga responsável pela disseminação de doenças que causaram, em anos recentes, graves perdas na produção nacional de milho.

À época de sua apresentação, o projeto respondeu a uma demanda legítima e urgente do setor produtivo, diante do avanço da praga e da falta de instrumentos claros de enfrentamento. A iniciativa, portanto, deve ser reconhecida como valiosa e pertinente ao contexto em que surgiu, buscando proteger uma das culturas de maior importância econômica e social para o País.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).



\* C D 2 5 8 9 8 8 2 7 0 1 0 0 \*

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 12/09/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Beto Pereira (PSDB-MS), pela aprovação, porém não apreciado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise nasceu de um contexto de forte apreensão do setor produtivo, em razão dos danos ocasionados pela cigarrinha-do-milho. Contudo, passados os primeiros anos de discussão, verificamos que o cenário evoluiu significativamente. O Ministério da Agricultura e Pecuária, em conjunto com a Embrapa e com entidades representativas do setor, estruturou estratégias de monitoramento e controle que vêm sendo aplicadas com maior eficiência, sem necessidade de alteração legislativa.

Assim, ainda que meritória em sua concepção, a proposta perdeu o caráter de urgência e necessidade que a justificava. A aprovação de uma lei específica poderia, inclusive, trazer efeitos contraproducentes, ao engessar a resposta do poder público em futuras emergências fitossanitárias que demandem flexibilidade e rapidez de ação.

Diante desse novo contexto, entendemos que a manutenção da proposição não se faz mais oportuna.

Pelas razões expostas, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.943, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **PEZENTI**  
Relator



\* C D 2 5 8 9 8 8 2 7 0 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.943, DE 2021**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.943/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zucco, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Célia Xakriabá, Coronel Meira, Coronel Ulysses, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.



**Deputado RODOLFO NOGUEIRA**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250485066300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------